

## 7 CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS

O procedimento para a emissão de Certidão de Regularidade de Débitos pela AGERGS está previsto na Portaria nº 31/2013, publicada no Diário Oficial do Estado RS de 25 de julho de 2013, página 24.

As concessionárias podem solicitar a emissão de Certidão de Regularidade de Débitos, preenchendo o formulário disponível em “CERTIDÃO NEGATIVA” no site da AGERGS. A emissão da Certidão está condicionada ao regular pagamento da Taxa de Regulação da AGERGS pela empresa concessionária. O prazo para a expedição da certidão e postagem é de **até 5 (cinco) dias úteis, contados do requerimento, podendo o envio ser por via postal com aviso de recebimento, ou por e-mail, conforme solicitação da delegatária.**

## 8 SITE DA AGERGS

Acessando “TAXA DE REGULAÇÃO” no site da AGERGS ([www.agergs.rs.gov.br](http://www.agergs.rs.gov.br)), as empresas concessionárias encontrarão informações e arquivos relativos à Taxa de Regulação, tais como formulário da Taxa, instruções sobre o cálculo, orientação sobre emissão da 2ª via do boleto bancário, Tabela de Apuração da Taxa convertida em Reais, edições anteriores do Orientador Legal e legislação pertinente.

## 9 DÚVIDAS

O Núcleo de Finanças da AGERGS coloca-se à disposição para esclarecimento de quaisquer dúvidas em relação à Taxa de Regulação, através dos telefones (51) 3288-8832 e (51) 3288-8834 ou através do e-mail [taxa@agergs.rs.gov.br](mailto:taxa@agergs.rs.gov.br).



Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul  
Av. Borges de Medeiros, 659, 12º Andar - Centro Histórico - Porto Alegre/RS - CEP 90020-023

Fone: (51) 3288-8800 | site: [www.agergs.rs.gov.br](http://www.agergs.rs.gov.br) | e-mail: [agergs@agergs.rs.gov.br](mailto:agergs@agergs.rs.gov.br) |  
Ouvidoria: 0800.979.0066

# ORIENTADOR LEGAL

Veículo de divulgação e orientação às concessionárias  
de serviços públicos concedidos.



## 1 TAXA DE REGULAÇÃO 2022

O **faturamento bruto de 2021** deverá ser informado até **10 de janeiro de 2022**, através do formulário que acompanha este Orientador Legal. O mesmo, deverá ser preenchido e devolvido à AGERGS, em via original, com as assinaturas do Representante Legal da Empresa e de Contabilista Legalmente Habilitado, **através dos correios ou diretamente no Protocolo da AGERGS.**

O Núcleo de Finanças da AGERGS, de posse do faturamento da empresa, irá enquadrá-lo em uma das 50 faixas previstas na Tabela da Taxa de Regulação e identificar o valor a ser pago, o qual poderá ser parcelado em até 12 vezes, sem nenhum acréscimo.

A empresa deve manter atualizados seus dados cadastrais junto à AGERGS, inclusive seu endereço eletrônico, para que possamos efetuar os contatos necessários.

## 2 BASE LEGAL DA TAXA DE REGULAÇÃO

A Taxa de Regulação da AGERGS é disciplinada pela Lei Estadual nº 11.863, de 16 de dezembro de 2002, e regulamentada pelo Decreto nº 42.081, de 30 de dezembro de 2002. A informação básica, para o cálculo da Taxa anual é o faturamento bruto das empresas. Nesse sentido, a Lei determina que todas as empresas delegatárias dos serviços públicos informem à AGERGS, até o dia 10 de janeiro de cada ano, o faturamento bruto do exercício anterior.

### 3 FATURAMENTO BRUTO

Muitas empresas ainda informam o valor incorreto do seu faturamento. A maioria dos erros ocorrem em duas atividades: estações rodoviárias e transporte intermunicipal de passageiros.

**Quanto às estações rodoviárias**, o faturamento correto a ser informado inclui apenas a **comissão sobre a venda de passagens do transporte intermunicipal de passageiros**, ou seja, **não** se deve considerar o valor total das vendas de passagens efetuadas pela rodoviária, mas tão somente a comissão que é recebida das empresas de transportes, como forma de remuneração pelos serviços prestados pela estação rodoviária.

**Relativamente às empresas de transporte intermunicipal de passageiros**, os erros mais comuns na apuração do faturamento bruto anual são: considerar as receitas de atividades que não são reguladas pela AGERGS e efetuar descontos indevidos.

Devem ser considerados somente os valores referentes à atividade de **transporte intermunicipal de passageiros**. Assim, **não** devem ser incluídas no faturamento, a ser informado à Agência, receitas obtidas com transporte escolar, turismo, encomendas e outras atividades não concedidas pelo DAER e/ou METROPLAN.

**Quanto aos descontos, o único admitido é o de passagens anuladas/canceladas ou devolvidas**. Nesse sentido, tanto a comissão das estações rodoviárias quanto a contribuição ao PIS e COFINS e o ICMS devem integrar o faturamento da empresa.

### 4 CÁLCULO DE ENCARGOS PARA PAGAMENTOS EM ATRASO

#### Multa Moratória

Base Legal: Lei 6.537/73, art. 71 e IN DRP 45/98.

Incide multa moratória, à razão de **0,334%** por dia de atraso, sobre o principal atualizado monetariamente, a contar do dia de vencimento da obrigação tributária, limitada a 60 dias ou **20%**.

#### Juros Moratórios

Base Legal: Lei 6.537/73, art. 69 e IN DRP 45/98.

Incidem juros simples ou não capitalizáveis, à razão de 1% ao mês ou fração de mês, sobre o principal atualizado monetariamente, a contar do dia

seguinte ao do vencimento da obrigação tributária. O Estado tem adotado o critério do mês civil, definido na legislação federal, em que o dia de aniversário utilizado como referência para incrementar percentual de juros é o seguinte ao vencimento da obrigação, repetindo-se o processo sucessivamente nos meses seguintes.

### 5 DÍVIDA ATIVA

Todas as dívidas relativas à Taxa de Regulação que não forem pagas à AGERGS serão obrigatoriamente encaminhadas à Secretaria Estadual da Fazenda para Lançamento. É importante que as empresas evitem essa medida mantendo os pagamentos em dia, pois a multa cobrada quando se emite o Auto de Lançamento é **muito maior** do que aquela cobrada administrativamente pela AGERGS. Além disso, a empresa poderá ter dificuldades para obtenção de certidão de regularidade e para impressão de documentos fiscais.

Após o Lançamento, todo o controle do processo passa a ser da Secretaria da Fazenda, como impugnações, recursos, informações e o próprio pagamento do débito.

### 6 ABATIMENTO NA TAXA DE FISCALIZAÇÃO

As empresas concessionárias de serviços públicos delegados que pagam Taxa de Regulação à AGERGS e Taxa de Fiscalização ao poder concedente têm direito a abatimento, **de no máximo 40%, do valor a ser pago ao poder concedente (DAER, METROPLAN)**. Esse abatimento está previsto na Lei Estadual nº 11.863/02, art. 3º, bem como o Decreto nº 42.081/02, art. 5º. Exemplo:

| Exemplo                                 | 1º Caso | 2º Caso |
|-----------------------------------------|---------|---------|
| Taxa de Regulação - AGERGS              | 157,67  | 157,67  |
| Taxa de Fiscalização (Poder Concedente) | 300,00  | 500,00  |
| 40% da taxa ao poder concedente         | 120,00  | 200,00  |
| Abatimento na taxa ao poder concedente  | 120,00  | 157,67  |